



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 51 /2021

Câmara Municipal de Vereadores
de Paraíso do Sul-RS

Recebi em 14/10/21 AS 15 H2F min

Servidor MOSE paraíso

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a OSC 'CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍSO DO SUL (CONSEPRO)', e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) 'CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍSO DO SUL (CONSEPRO)', inscrito no CNPJ sob nº 93.297.430/0001-06, conforme Termo e Plano de Trabalho/Projeto Básico em anexo, com o seguinte objeto: execução de projeto na área de segurança pública intitulado 'Paraíso do Sul + Seguro II', com a finalidade de repassar recursos ao CONSEPRO, viabilizando o auxílio nas necessidades básicas e na manutenção de equipamentos e viaturas de órgãos de segurança pública como Brigada Militar e Polícia Civil, em caráter complementar, estabelecidas no município de Paraíso do Sul.

Art. 2º A presente parceria envolve a transferência de valores ao CONSEPRO, no montante total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) no exercício de 2021, a ser pago em 03 (três) parcelas conforme plano de trabalho/projeto básico; e R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) no exercício de 2022, a ser pago em 12 (doze) parcelas conforme plano de trabalho/projeto básico; com contrapartida na forma e aplicações discriminadas nos instrumentos anexos, e prestações de contas mensais.

Art. 3º O Termo de Colaboração autorizado pela presente Lei vigorará por 15 meses, de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência. O plano de trabalho/projeto básico da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal / U.O.: 02.01 – Manutenção do Gabinete / Função: 06 – Segurança Pública / Subfunção: 06.122 – Administração Geral / Programa: 06.122.0002 – Administração Gerencial / Atividade: 2.113 – CONSEPRO / 3.3.50.30.00.00 – Material de consumo / 3.3.50.39.00.00 – Outros serviços de terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE OUTUBRO DE 2021.**

Art. Arnildo Ludwig
ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 14 de outubro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos à Câmara Municipal de Vereadores, busca autorização legislativa para assinatura de Termo de Colaboração entre o Poder Executivo e a Organização da Sociedade Civil (OSC) 'Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Paraíso do Sul (CONSEPRO)', para a execução de projeto na área de segurança pública intitulado 'Paraíso do Sul + Seguro II', com a finalidade de repassar recursos ao CONSEPRO, viabilizando o auxílio nas necessidades básicas e na manutenção de equipamentos e viaturas de órgãos de segurança pública como Brigada Militar e Polícia Civil, em caráter complementar, estabelecidas no município de Paraíso do Sul.

Há muitos anos a parceria entre CONSEPRO e Poder Público Municipal é mantida, garantindo assim o incentivo às atividades desse órgão de assessoramento, e apoio também aos setores da segurança pública localizados em Paraíso do Sul, que por muitas vezes carecem do aporte suficiente de recursos proveniente do Governo Estadual, para a realização de seu trabalho junto à comunidade paraisense. O CONSEPRO atua agilizando os processos para atendimento às necessidades primárias da Brigada Militar e Polícia Civil, em caráter complementar, contribuindo para proporcionar material de escritório, internet, materiais de limpeza, manutenção de viaturas e manutenção de prédio destas entidades, garantindo assim o bom funcionamento destas entidades. Além disso, destaca-se que o CONSEPRO é um forte elo entre a comunidade, o Poder Público e os órgãos de segurança pública, e detém capacidade técnica e gerencial para esse intento, assim como, está compatível este feito com as finalidades institucionais/estatutárias da Entidade.

Como fruto dessa parceria, o CONSEPRO receberá o valor total de R\$ 33.600,00, sendo R\$ 16.800,00 no exercício de 2021, e R\$ 16.800,00 no exercício de 2022, ou seja, de maneira idêntica ao que foi praticado em 2020. Os repasses ocorrerão em 15 parcelas como consta no plano de trabalho/projeto básico. Observe-se que, conforme o plano/projeto anexo, pretende-se para o exercício de 2021, três repasses: um no valor de R\$ 14.000,00, e dois de R\$ 1.400,00, totalizando o montante do ano. A parcela de maior valor justifica-se para auxílio à entidade na cobertura de despesas acumuladas, sendo que o período de janeiro a setembro de 2021 não esteve contemplado





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

por Termo de Colaboração com o Município. Os demais repasses estão programados em R\$ 1.400,00 mensais, também com prestações de contas mensais. As despesas já estão previstas no Orçamento vigente.

Em contrapartida, compromete-se o CONSEPRO em: a) Receber as necessidades da Brigada Militar e Polícia Civil, contempladas por esse Termo de Colaboração; gerenciando e aplicando os recursos recebidos visando ao atendimento destas demandas, com apresentação de Relatório; b) Promover e comprovar, por meio de Relatório, a realização de, no mínimo, um Projeto nos exercícios de 2021 e 2022, que envolva a comunidade paraense e os órgãos de segurança pública locais, com a finalidade de levar aos munícipes orientações sobre condutas e boas práticas no meio social, e de combate à violência em todas as suas esferas.

Em suma, a finalidade principal desta parceria é contribuir para o aparelhamento destes órgãos, provendo melhores condições de trabalho aos profissionais da segurança pública para que, assim, possam desenvolver com maior eficiência a ação em defesa da ordem e segurança pública junto à comunidade local. Em contraponto, é fortalecida a conscientização no que tange a esses aspectos, junto à população paraense.

Para auxílio na deliberação encaminhamos em anexo, além dos documentos já referidos, o extrato do CNPJ, Inexigibilidade de Chamamento Público e Parecer Jurídico.

A presente parceria observou os termos da Lei Federal 13.019/2014.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 97.000.207/0001-84, situado à Rua Max Retzlaff, 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, Estado do Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, portador do RG nº 1012411854, inscrito no CPF sob o nº 133.527.090-68, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública; e a Organização da Sociedade Civil CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA CONSEPRO, situada na Avenida Primeiro de Janeiro, s/n, Bairro Centro, CEP 96.530-000, no município de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Vagner Fabiano Schütz, brasileiro, portador do RG nº 1073068114, inscrito no CPF sob o nº 810.707.990-68, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de segurança pública intitulado 'Paraíso do Sul + Seguro II', com a finalidade de repassar recursos ao CONSEPRO, viabilizando o auxílio nas necessidades básicas e na manutenção de equipamentos e viaturas de órgãos de segurança pública como Brigada Militar e Polícia Civil, em caráter complementar, estabelecidas no município de Paraíso do Sul.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) no exercício de 2021, a ser pago em 03 (três) parcelas conforme plano de trabalho/projeto básico; e R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) no exercício de 2022, a ser pago em 12 (doze) parcelas conforme plano de trabalho/projeto básico; com contrapartida na forma e aplicações discriminadas nos instrumentos anexos, e prestações de contas mensais.

2.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal / U.O.: 02.01 – Manutenção do Gabinete / Função: 06 – Segurança Pública / Subfunção: 06.122 – Administração Geral / Programa: 06.122.0002 – Administração Gerencial /





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Atividade: 2.113 – CONSEPRO / 3.3.50.30.00.00 – Material de consumo / 3.3.50.39.00.00 – Outros serviços de terceiros.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) Receber as necessidades da Brigada Militar e Polícia Civil, contempladas por esse Termo de Colaboração; gerenciando e aplicando os recursos recebidos visando o atendimento destas demandas, com apresentação de Relatório.

b) Promover e comprovar, por meio de Relatório, a realização de, no mínimo, um Projeto nos exercícios de 2021 e 2022, que envolva a comunidade paraisense e os órgãos de segurança pública, com a finalidade de levar aos munícipes orientações sobre condutas e boas práticas no meio social, e de combate à violência em todas as suas esferas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC em 15 parcelas, conforme plano de trabalho/projeto básico, totalizando R\$ 33.600,00;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de seis meses.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Agudo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Paraíso do Sul/RS, _____ de _____ de 2021.

ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal

VAGNER SCHÜTZ

Presidente do CONSEPRO



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

1.1. Identificação da Entidade Proponente:

- a. Nome: Conselho Comunitário Pro Segurança Pública
- b. CNPJ: 93.297.430/0001-06
- c. Endereço completo: Avenida Primeiro de Janeiro, s/n
- d. Bairro: Centro
- e. Município: Paraíso do Sul
- f. CEP: 96530-000
- g. UF: Rio Grande do Sul
- h. Número de Telefone com DDD: (55) 999647750
- j. Endereço eletrônico (e-mail): vagnervfs@gmail.com

1.2. Identificação do Representante Legal da Entidade Proponente: (Informar os dados da pessoa responsável legalmente pela entidade)

- a. Nome: Vagner Fabiano Schutz
- b. CPF: 81070799068
- c. RG: 1073068114
- d. Órgão expedidor/UF:
- e. Cargo: Presidente
- f. Número de Telefone com DDD: (55) 999647750
- g. Endereço eletrônico (e-mail): vagnervfs@gmail.com



Handwritten signature in blue ink.

II. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2.1. Identificação do Projeto:

a. Nome do Projeto: Paraíso do Sul + Seguro II

b. Caracterização do Local de Execução do Projeto:

O município de Paraíso do Sul, emancipado em 12 de maio de 1988, com área total de 341 km², localiza-se na Região Central do Estado do Rio Grande do Sul, (fonte: mapa oficial do município). O município está situado às margens da rodovia RSC287 e distante 220 KM da capital Porto Alegre/RS.

Devido à proximidade de uma rodovia central com grande fluxo de motos, carros, ônibus, caminhões, aliado ao crescimento populacional e a extensão demográfica proporciona o aumento da criminalidade.

c. Duração do Projeto:

Prazo de 15 meses.

d. Beneficiários do Projeto:

Todos os recursos arrecadados são devolvidos à comunidade na forma de materiais, equipamentos ou serviços, demandados principalmente pela Brigada Militar e pela Polícia Civil

O auxílio nas necessidades básicas, auxílio na manutenção dos equipamentos e viaturas, se justifica pela necessidade proteger escolas e o patrimônio público, constituídos por bens móveis e imóveis próprios, ou de terceiros, bem como a segurança dos servidores e cidadãos.

2.2. Justificativa:

Os recursos doados por munícipes, empresários, comerciantes, bancos, de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) do Poder Judiciário, e de repasses da Prefeitura Municipal.



Embora a Segurança Pública seja uma responsabilidade do Estado, a atuação do CONSEPRO, visa agilizar os serviços prestados pelos órgãos de segurança. Por se tratar de uma entidade local, com estrutura enxuta e agilidade burocrática, principalmente os processos de aquisição são mais eficientes.

Por último, e de relevante importância, o CONSEPRO tem a função de ouvir a comunidade, e levar os anseios dos munícipes aos órgãos de segurança.

2.3. Contrapartidas:

a) Receber as necessidades da Brigada Militar e Polícia Civil, contempladas por esse Termo de Colaboração; gerenciando e aplicando os recursos recebidos visando o atendimento destas demandas, com apresentação de Relatório.

b) Promover e comprovar, por meio de Relatório, a realização de, no mínimo, um Projeto nos exercícios de 2021 e 2022, que envolva a comunidade paraisense e os órgãos de segurança pública, com a finalidade de levar aos munícipes orientações sobre condutas e boas práticas no meio social, e de combate à violência em todas as suas esferas.

III - Dados Físico-Financeiros

3.1. Cronograma Físico

Meta	Ação/Atividade/Etapa	Valor (R\$)	Período	
			Início	Fim
Auxilio Brigada Militar, Polícia Civil	Material de escritório	R\$ 9.600,00	10/2021	12/2022
	Internet	R\$ 2.400,00	10/2021	12/2022
	Materiais de Limpeza	R\$ 4.800,00	10/2021	12/2022
	Manutenção de viaturas	R\$ 13.200,00	10/2021	12/2022
	Manutenção de Prédio	R\$ 3.600,00	10/2021	12/2022



TOTAL: R\$ 33.600,00, sendo:

No exercício 2021: R\$ 16.800,00

No exercício 2022: R\$ 16.800,00

3.2 Detalhamentos das Despesas Mensal

Tipo de despesa	Valor total
Material de escritório	R\$ 400,00
Internet	R\$ 100,00
Limpeza	R\$ 200,00
Manutenção Viatura	R\$ 550,00
Manutenção Prédio	R\$ 150,00

3.3 Cronograma Financeiro

Período	Mês 10/21	Mês 11/21	Mês 12/21	Mês 01/22	Mês 02/22	Mês 03/22
Valor Repasse:	R\$ 14.000,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00
	Mês 04/22	Mês 05/22	Mês 06/22	Mês 07/22	Mês 08/22	Mês 09/22
	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00
	Mês 10/22	Mês 11/22	Mês 12/22	-	-	-
	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	-	-	-
Valor Total :	R\$33.600,00					

Paraíso do Sul, 30 de setembro de 2021.



Wagner Fabiano Schutz



Ao Sr Prefeito Municipal

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO, CNPJ 93.297.430/0001-06, representado neste ato pelo seu presidente Sr. Vagner Fabiano Schutz, brasileiro, maior, solteiro, gerente comercial, RG 1073068114, CPF 810.707.990-68, residente e domiciliado na Rua Roberto Schutz, 99, centro, em Paraíso do Sul, vem mui respeitosamente, explicar a mudança entre o valor do projeto de 2020 em relação ao projeto de 2021, onde o CONSEPRO recebe no mês de outubro o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), para pagamento de custos com material de escritório, internet, materiais de limpeza, manutenção de viaturas e manutenção de prédio tanto da Brigada Militar como da Polícia Civil, depositado em uma parcela e as próximas parcelas do mês de novembro e dezembro o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) totalizando o valor de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para o ano de 2021.

Atenciosamente

Paraíso do Sul 01 de setembro de 2021.


Vagner Fabiano Schutz
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.297.430/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1992
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA CONSEPRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 1 DE JANEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO SUL
	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2021 às 13:09:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Paraíso do Sul-RS., em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, informa que foi autorizada a Inexigibilidade do Chamamento Público prevista no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍSO DO SUL (CONSEPRO)**, para a formalização direta de Termo de Colaboração com a referida Organização da Sociedade Civil (OSC), **torna público** o extrato da justificativa, consoante o § 1.º do artigo 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de Termo de Colaboração com o Conselho Comunitário de Pró-Segurança Pública de Paraíso do Sul (CONSEPRO), objetivando o repasse de recursos financeiros para a entidade, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no Mural da Prefeitura, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, situado na Rua Max Retzlaff, n.º 150 – centro – na cidade de Paraíso do Sul-RS. Na forma do § 2.º do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo.

Paraíso do Sul, 04 de outubro de 2021.

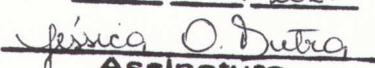

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

De 04 / 10 / 2021

Até 14 / 10 / 2021


Assinatura





Parecer nº 183/2021

Homologo o presente parecer.
Providencia-se no encaminhamto do Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

14.10.2021.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Trata-se de parecer acerca da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Paraíso do Sul e a Organização da Sociedade Civil "Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Paraíso do Sul (CONSEPRO)".

Sabe-se que a figura de Convênio foi extinta, condicionando os Municípios a se adequarem a Lei Federal nº 13.019/14 utilizando-se para o caso em discussão a nova figura do Termo de Colaboração, conforme o artigo 2º da Lei citada.

Comprova-se também a realização de inexigibilidade de Chamamento Público, prevista no artigo 31 da Lei 13.019/14 uma vez que a entidade citada é única dentro dos propósitos pretendidos.

Necessário se faz, neste caso, a realização da prestação de contas uma vez que haverá repasse de valores para a entidade, exigindo por isso a participação efetiva dos fiscais do contrato.

Após a análise da documentação em anexo entende esta Assessoria estarem atendidos os preceitos legais, possibilitando assim a vinculação entre as partes. Observa-se porém a necessidade de Lei Municipal autorizativa.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 13 de outubro de 2021.

Delano Ivan Schott Karsburg
Delano Ivan Schott Karsburg
OAB/RS 57.958

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.



Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Responder



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico



Favoritos



Itens Enviados 1



Itens Excluídos



Adicionar aos favo...



Pastas



Caixa de En... 2390



Lixo Eletrônico 136



Rascunhos 62



Itens Enviados 1



Itens Excluídos



Arquivo Morto



Anotações



GITEC 226

Histórico de Conv...

Orçamentos 2016

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

**Certificado Digital A1 Banrisul CNPJ**

Órgão Público Data de vigência do ato legal Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei,

acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor,

publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme

o caso.

Acompanhado de Um documento de identificação (identidade, ou carteira de motorista, ou passaporte, ou carteiras de órgão de classe que conste RG, CPF e fotografia), do representante legal.

O valor da certificação A1 para cliente do Banrisul está em R\$ 200,00.

Estamos no processo final para liberar o nosso certificador na agência de Paraíso do Sul. Possivelmente até o final da semana entraremos em contato para agendar os horários para atendimento.

Rodrigo Ruschel

Gerente Geral

[1564514414802_PastedImage]

Paraíso do Sul

Certificado Digital A1 Banr...

RE: Deu na Imprens... X